

À 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**Recuperação Judicial nº 5057734-40.2022.8.13.0024**

SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, requerer tutela antecipada em caráter incidental, pelos novos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. A Requerente apresentou pedido de recuperação judicial, com pedido de tutela de urgência, na data de 30.03.2022. Em 04.04.2022, a d. Juíza deferiu os pedidos de concessão de tutela de urgência, conforme ID nº 9278143053.
2. Posteriormente à concessão da tutela antecipada, foram verificadas novas situações pela Requerente, que também necessitam de acautelamento, sob pena de lesão ao instituto da Recuperação Judicial e sua função social.
3. A primeira delas se refere aos fornecedores de serviços essenciais à empresa – a água, luz, telefone e internet, plano de saúde, serviço de segurança e monitoramento e serviços de monitoramento dos veículos –, que não puderam ser pagos no mês passado em razão da inclusão de tais créditos ao quadro geral de credores.
4. Em relação a estes créditos, a exemplo da conta de água e energia (**docs. nº 01 e 02**), é vedado à Requerente pagá-los, a não ser nos conformes do plano de recuperação judicial, de maneira que há risco de interrupção dos serviços por seu não pagamento.

5. Portanto, a Requerente pede **(i) a concessão da tutela de urgência para que os fornecedores de serviços essenciais sejam compelidos a abster-se de cessar fornecimento da prestação de serviços essenciais, em razão dos inadimplementos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.**

6. Em segundo lugar, a Requerente foi recentemente notificada no Serasa pelo Ipiranga (**doc. nº 03**), por não pagar valores em aberto referentes a combustível. Na ocasião, a Ipiranga informou que iria retirar os seus tanques de combustível que se encontram, por comodato, nas dependências da Requerente.

7. Contudo, tais bens são essenciais à atividade da Requerente para o abastecimento dos ônibus. Assim, a Requerente ainda pugna pela **(ii) concessão da tutela de urgência para determinar a abstenção da realização de busca e apreensão sobre os bens móveis que estão em posse da Requerente, com base no disposto pelo art. 49, Parágrafo 3º da Lei 11.101/05 e função social da empresa esculpido no art. 47 da Lei 11.101/05.**

8. Por fim, a Requerente vem anexar declaração fornecida por este e. TJMG atestando que o Sócio Raphael Ferreira Silva não foi condenado por qualquer crime ou crime previsto na LREF (**doc. nº 04**). O documento não foi juntado em momento oportuno em razão da indisponibilidade do sistema quando do ajuizamento da recuperação judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 30 de março de 2022.

Cristiano Ken Takita
OAB/MG 125.590

Guilherme Andrade Carvalho
OAB/MG 130.932

Thiago Almeida Ribeiro
OAB/MG 154.027

Silvio Tiago Cristo de Melo
OAB/MG 176.791